

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL: 828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA Nº 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOA  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

MICROFILME Nº 24378

DO

## "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA"

(Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/09/2011)

### PREÂMBULO

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA, com sede social na Avenida da Saudade, número 492, bairro de Rosa Mendes, na cidade de Pinhalzinho – SP., com estatuto social, registrado e arquivado no Cartório de Pessoas Jurídicas da cidade e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, sob o microfilme número 18.262, do livro A, feito em 2001, obedecendo decisão de seus membros beneficiários/colaboradores, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2011, promove a segunda alteração de seus atos constitutivos, adequando-os ao novo Código Civil Brasileiro, e o fazem tudo conforme descrito na ata da referida AGE de mudança estatutárias, passando seus atos constitutivos a vigorar da forma que a seguir se depreende:

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º.** Fundado em 20 de fevereiro de 2001, sob a denominação social de CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA, com registro primitivo lançado sob o microfilme de número **18.262, do Livro "A"** do Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, também, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o número CNPJ/MF 04.350.882/0001-76, é uma organização não governamental (art. 53, do Código Civil), sem fins econômicos, assim como não distribui resultados econômico-financeiros, dividendos, bonificações participações, ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma, a título ou pretexto, nem remunera seus dirigentes, de natureza civil, beneficente assistencial, que atua sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, cuja duração será o de prazo por tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, onde reger-se-á doravante pelo presente Estatuto ora alterado, pelas leis civis que lhe forem aplicáveis e de forma supletiva pela legislação específica, prevista no Código Civil Brasileiro, artigos 53 a 61.

**Parágrafo único** – O Centro de Convivência do Idoso São João Batista, no momento de sua segunda alteração estatutária, manterá sua sede e foro na Avenida da

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001

LEI MUNICIPAL:828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

Saudade, nº 492 – Bairro Rosa Mendes, na cidade de Pinhalzinho – SP., e Comarca de Bragança Paulista – SP., CEP 12.995-000.

**Art. 2º.** O Centro de Convivência do Idoso São João Batista tem por finalidade principal, a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana, promover o bem de todos, prestando serviços sem fins lucrativos e visando especialmente:

§ 1º. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental;

§ 2º. Promover a assistência espiritual e material de famílias carentes, conforme diretrizes estabelecidas pela Diretoria.

**Art. 3º.** No cumprimento de suas finalidades cabe ao Centro de convivência do Idoso São João Batista: **a)** Promover o bem estar bio-psico-social da pessoa idosa, sem família, ou que a mesma não possa mantê-la, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residente no município há no mínimo 3 (três) anos, em regime de internato e/ou semi-internato, de ambos os sexos; **b)** Promover ações de divulgação de legislações pertinentes a área social; **c)** Estabelecer convênios e parcerias, formais e informais, com associações não governamentais e com órgãos do Governo, para atingir seus objetivos sociais; **d)** Manter trabalhos integrados a outros recursos da comunidade; **e)** Propiciar atividades recreativas, culturais e de lazer às pessoas assistidas; **f)** Organizar e manter dependências que se fizerem necessárias e que se regerão por regulamentos internos específicos, aprovados pela Diretoria em exercício e em conformidade com este estatuto; **g)** Constituir procuradores, interpor medidas judiciais, e enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao cumprimento de seu mister.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto raça, condição social, credo político ou religioso, dos assistidos, que se organizará em tantas unidades assistências, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelo regimento interno que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, admissão e exclusão de beneficiários/colaboradores, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse, reservada à entidade local a plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP  
MICROFILME N° 24378

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL:828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

**Art. 5º** O Centro de Convivência do Idoso São João Batista, poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando à auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS/COLABORADORES, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Seção I - Dos beneficiários/colaboradores.

**Art. 6º.** O Centro de Convivência do Idoso São João Batista é constituído por número limitado de beneficiários e beneficiários colaboradores fixado pela diretoria conforme o regimento interno, pessoas físicas, com idade igual ou superior a 60 anos, residentes no município há no mínimo 3 (três anos), que a ela se ingressarem voluntariamente, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato e ao de disposições regimentais do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, funcionários, voluntários e colaboradores.

**§ 1º.** São considerados beneficiários aqueles que não contribuem financeiramente e usufruem da estrutura da entidade.

**§ 2º.** São considerados beneficiários colaboradores, aqueles que usufruem da estrutura da entidade contribuindo financeiramente.

**§ 3º.** São considerados voluntários, todos aqueles que trabalham em favor da entidade de forma voluntária sem usufruir da mesma sob aspectos trabalhistas, financeiros ou qualquer outro não citado.

**§ 4º.** Considera-se colaboradores, membros da sociedade que colaboram voluntariamente no aspecto financeiro ou material de forma regular ou esporádica.

Seção II - Da admissão, desligamento e exclusão.

**Art. 7º.** São associados, todos aqueles que após admitidos, seguem as disposições estatutárias e regimentais do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, devendo a elas obediência, reunindo-se regularmente para discutir seus trabalhos sociais.

**Parágrafo único.** Para ser admitido como beneficiário/colaborador, independente de sua categoria é necessário que a pessoa tenha preenchido proposta para esse fim e seja aprovado pela Diretoria, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL: 828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

**Art. 8º.** O beneficiário/colaborador poderá desligar-se do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, mediante simples pedido, por escrito, com ou sem motivo justificado, que será submetido à Diretoria, que decidirá na primeira reunião que realizar.

**Art. 9º.** Poderá também ser desligado da entidade, o beneficiário/colaborador, cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não condizente aos objetivos do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, e se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especificamente convocada para esse fim, sendo garantido ao acusado recursos à assembléia geral. Também será desligando automaticamente mediante interdição e falecimento constando em ata de reunião da diretoria em data próxima posterior ao ocorrido.

**Art. 10.** Os beneficiário/colaboradores terão um cadastro, contendo seus dados pessoais, data de sua admissão, cargos e funções sociais ocupados ou ficha cadastral de beneficiário (interno). medidas disciplinares sofridas e demais informações consideradas relevantes para o Centro de Convivência do Idoso São João Batista.

**Art. 11.** A Diretoria poderá conferir desde que aprovado em reunião ordinária da mesma e documentada em ata, às pessoas que, a seu juízo colaboram ou colaboraram de maneira relevante com os trabalhos do o título de beneficiário/colaborador benemérito.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

### Seção I - Dos Direitos.

**Art. 12.** São direitos dos beneficiário/colaboradores: **a)** pessoalmente participar de Assembléias Gerais, apresentando propostas, sugestões e estudos, votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que em dia com as taxas de manutenção e outras obrigações aprovadas em Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que o Centro de Convivência do Idoso São João Batista venha a planejar e executar; **b)** tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso social do Centro de Convivência do Idoso São João Batista; **c)** aceitar os encargos que lhes forem atribuídos; **d)** representar na Assembléia Geral e à Diretoria sobre quaisquer assuntos; **e)** cumprir os compromissos assumidos para com o Centro, bem como fazer com que se cumpra o presente estatuto e as disposições regimentais, cumprindo-os integralmente; **f)** utilizar-se dos serviços oferecidos por este Centro; **g)** requerer ao presidente da Diretoria, conjuntamente com no mínimo 1/5 dos

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL:828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

beneficiário/colaboradores, convocação de Assembléia Geral, para tratar de assuntos específicos e relevantes.

**Art. 13.** O direito a votar e ser votado estabelecido na alínea "a" do art. 12 é condição de elegibilidade, o de não ter o beneficiário/colaborador sofrido medida disciplinar, quando do registro da candidatura.

**Parágrafo único.** Os beneficiário/colaboradores não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Seção II - Dos Deveres.

**Art. 14.** São deveres dos beneficiário/colaboradores: **a)** Respeitar as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria; **b)** respeitar e fazer respeitar o Estatuto do Centro, o Regimento interno e as resoluções dos órgãos dirigentes; **c)** cumprir os deveres que lhes forem atribuídos pela Diretoria; **d)** contribuir pontualmente com a taxa mensal de manutenção estipulada pela diretoria, bem como outras taxas e contribuições estipuladas e aprovadas em Assembléia Geral; **e)** Denunciar todas as ações ou omissões de dirigentes e de beneficiário/colaboradores, que contrariem este Estatuto, o Regimento Interno, os projetos ou programas do Centro; **f)** Informar as alterações de seus dados para possibilitar a atualização de seu cadastro associativo; **g)** Abster-se, nas dependências e nos atos ou eventos do Centro, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, racial, de nacionalidade ou de classe; **h)** Apresentar-se como voluntário para trabalhar pelo centro de Convivência do Idoso São João Batista, com a manutenção da casa, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

## CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES, DE SEUS PROCEDIMENTOS E DOS RECURSOS

**Art. 15.** Os beneficiário/colaboradores de qualquer modalidade que infringirem este estatuto, o Regimento Interno ou as resoluções dos órgãos dirigentes, de acordo com a natureza e a gravidade da transgressão praticada, estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares: I – Advertência; II - Suspensão; III - Demissão e IV – Exclusão.

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada, excepcionalmente, por qualquer Diretor, diante de conduta inadequada do beneficiário/colaborador durante ato ou trabalho associativo, se parecer suficiente à sua reprovação e cessação, observados os critérios de discricção, individualidade e adequação. Os fatos e a medida deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à diretoria;

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL: 828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

§ 2º. A pena de suspensão da participação nas atividades sociais implica no impedimento do exercício dos direitos sociais, durante o período de sua vigência;

§ 3º. A pena de demissão poderá ser aplicada ao beneficiário/colaborador que deixar de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive as de ordem econômico-financeira;

§ 4º. As medidas de suspensão, demissão e exclusão, bem como o de afastamento previsto no caput deste artigo, deverão ser comunicadas pessoal e reservadamente ao beneficiário/colaborador, por escrito, em ato do Presidente, sendo aplicadas depois de ouvido o transgressor e facultada sua ampla defesa;

§ 5. A exclusão somente será aplicada em casos de conduta associativa ou social graves, caracterizadoras de justa causa para adoção da medida;

§ 6. O beneficiário/colaborador punido com a pena de exclusão poderá recorrer à Assembléia Geral, por escrito, no prazo de quinze dias da ciência da medida, mediante recurso dirigido ao Presidente do Centro, acompanhado de suas razões.

Art. 16. O beneficiário/colaborador excluído do Centro, não poderá retornar à entidade, na condição de beneficiário/colaborador, salvo decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da medida, ou se ela, tendo sido tomada em razão de conduta criminosa do ex-beneficiário/colaborador, tiver sido absolvido por decisão judicial definitiva, ou tenha sido por qualquer forma, extinta sua punibilidade.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17. São órgãos de funcionamento do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, regidos por este Estatuto: a) Assembléia Geral dos beneficiário/colaboradores, órgãos deliberativos; b) Diretoria, órgão administrativo; c) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

### Seção I - Da assembléia

Art. 18. A assembléia Geral é o órgão supremo e soberano do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, que consiste na reunião de seus beneficiário/colaboradores, aptos a votar, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse do Centro e a ela compete: a) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal; b) aprovar e reformar o presente Estatuto; c) Decidir sobre a dissolução do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades; d) Destituir a Diretoria

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL:828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

e Conselho Fiscal, ou um de seus membros; **e)** Decidir, em grau de recurso, a exclusão de beneficiário/colaborador; **f)** apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º. A Assembléia geral será convocada pelo presidente da Diretoria ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, para deliberar sobre quaisquer assuntos julgados do interesse comum do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, ou a requerimento fundamentado: **a)** do Conselho Fiscal; **b)** de 1/5 (um quinto) dos integrantes beneficiário/colaboradores;

§ 2º. A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, cuja convocação se fará por meio de edital fixado na Sede do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, publicação na imprensa local e website, onde constará a data, a hora, o local e a ordem do dia a ser discutida, com antecedência de no mínimo 10 (dias) dias de sua realização;

§ 3º. Somente serão discutidos e deliberados os assuntos contidos nos respectivos editais de convocação.

**Art. 19.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

**I – Ordinariamente**, reunir-se para: **a)** anualmente até o último dia do mês de fevereiro, aprovar as contas do exercício anterior e demais assuntos de interesse geral constantes na pauta; **b)** apreciar e votar, proposta fundamentada da Diretoria, referente à taxa de contribuição; **c)** deliberar sobre quaisquer outros assuntos, que não exijam quorum especial; **d)** bianualmente, eleger e dar posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

**II Extraordinariamente** reunir-se sempre que necessário for, para: **a)** destituir administradores e conselheiros; **b)** nos termos deste Estatuto, demitir e ou excluir beneficiários/colaboradores; **c)** alterar este Estatuto, no todo ou parcialmente; **d)** aprovar a dissolução ou transformação do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, bem como a destinação de seu Patrimônio; **e)** resolver os casos omissos deste Estatuto e dar sua interpretação no caso de dúvida; **f)** revogar as decisões da Diretoria que reputar nocivas aos interesses do Centro; **g)** Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, inclusive aceitação de doação com encargos, bem como aprovar a obtenção de empréstimo (mútuo), de qualquer natureza e valor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos beneficiário/colaboradores presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOA  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SF  
MICROFILME N° 24378

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL: 828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

convocação, sem a maioria absoluta dos beneficiário/colaboradores, ou com menos de 1/3 de seus membros nas convocações seguintes.

**Art. 20.** A instalação da assembléia geral, em primeira convocação dependerá da presença de membros que representam a maioria absoluta de seus beneficiário/colaboradores, que estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias, junto ao Centro e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) de seus beneficiário/colaboradores. A Assembléia geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal.

**Art. 21.** Para as deliberações da assembléia serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos beneficiário/colaboradores e somente terão validade quando obedecidos os termos deste estatuto. Já as decisões da Assembléia Geral para destituição de administradores, sobre a alteração deste Estatuto e dissolução desta Entidade, exigirão quorum especial de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos beneficiário/colaboradores, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

**Art. 22.** O direito de votar e ser votado é privativo do beneficiário/colaborador em situação regular com o cadastro da secretaria, e em dia com suas obrigações pecuniárias junto do Centro e no pleno uso e gozo de seus direitos e só poderá ser exercido, correspondendo um voto por beneficiário/colaborador, não sendo admitido o voto por procuração.

**Parágrafo único.** Os participantes da Assembléia Geral assinarão o livro e/ou a lista de presenças.

**Art. 23.** As assembléias gerais serão convocadas, preferencialmente pelo presidente da diretoria ou seu substituto legal; pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) de seus beneficiário/colaboradores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de convocação fixada na sede, onde deverá constar necessariamente; a pauta a ser discutida, hora da primeira e segunda, dia e local conforme rege o artigo 18º parágrafo segundo.

**Art. 24.** No caso de convocação pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos beneficiário/colaboradores, observar-se-á o seguinte: **a)** O pedido de convocação, subscrito pelos conselheiros ou beneficiário/colaboradores convocantes, será dirigido à presidência e conterá a razão da convocação e sua justificativa; **b)** O presidente terá o prazo de 5 dias para conferir os pressupostos do pedido e expedir edital que deverá conter expressa referência à origem da convocação; **c)** Ultrapassado o prazo referido na alínea "b" sem que tenha ocorrido convocação da Assembléia Geral, os conselheiros ou beneficiário/colaboradores convocantes, poderão expedir edital de convocação do ato pretendido, divulgando-o na forma deste estatuto; **d)** Nos termos

*[Handwritten signature]*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOA  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP  
MICROFILME N° 24378

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL:828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

das alíneas acima, presidirá a assembléia o beneficiário/colaborador mais velho que indicará seu secretário para o ato, que dependerá de deliberação da maioria absoluta de seus respectivos membros.

## Seção II - Da Diretoria.

**Art. 25.** A Administração do Centro de Convivência do Idoso São João Batista é composta por colaboradores, membros da sociedade pinhalzinhence em pleno gozo de seus direitos civis e, será exercida por uma Diretoria eleita e empossada através da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, compõe-se de membros com atribuições administrativas, dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º tesoureiro cujo mandato será de 2 (anos) anos admitindo-se sua re-eleição.

★ **Parágrafo único** - Os membros da Diretoria desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração e somente poderão ocupar os cargos acima, colaboradores e/ou membros da sociedade que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 26.** Em caso de renúncia de quaisquer membros ocupantes de cargos diretos e consultivos no Centro, o cargo será preenchido por seus suplentes.

**Parágrafo único** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do centro, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 27.** Em caso de renúncia coletiva dos ocupantes de cargos diretos e consultivos no Centro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, uma nova Assembléia Geral extraordinária será convocada para eleição e posse de nova Diretoria e Conselheiros, onde complementarão o mandato restante.

**Art. 28.** À Diretoria compete: **a)** deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa do Centro e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto; **b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno e as resoluções; **c)** reunir-se por convocação pessoal de seu presidente, cujo quorum para deliberação será pela maioria simples dos presentes; **d)** alteração de endereço da sede administrativa, para local no mesmo Município; **e)** resolver os casos omissos neste Estatuto; **f)** decidir sobre a aceitação ou não de novos beneficiário/colaboradores; **g)** aprovar o relatório das atividades, orçamentos e o balanço geral das contas, ad referendum da assembléia geral; **h)** admitir e demitir funcionários do Centro; **l)** Fixar a contribuição associativa anual e outras obrigações econômico-financeiras a que estão sujeitos os beneficiário/colaboradores fundadores e contribuintes; **j)** Programar eventos

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL: 828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

para captação de recursos, para manutenção das atividades do Centro de Convivência do Idoso São João Batista.

**Art. 29.** Ao presidente compete: **a)** dirigir todas as reuniões da Diretoria e instalar as assembléias gerais, cuja convocação lhe compete fazer, ressalvando os direitos na convocação pelos beneficiário/colaboradores ou conselho fiscal, conforme dispõe este estatuto; **b)** acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados; **c)** representar o Centro de Convivência do Idoso São João Batista, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; **d)** praticar todos os atos inerentes ao seu cargo, sendo que para movimentação de contas bancárias será obrigatória a assinatura conjunta com o tesoureiro, ou seus substitutos; **e)** nomear procuradores a representá-lo conforme se faça necessário.

**Parágrafo único.** O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente; e na falta deste, por qualquer dos administradores titulares no exercício do cargo.

**Art. 30.** Ao 1º secretário compete: **a)** organizar o livro dos beneficiário/colaboradores e emitir correspondências em nome do Centro; **b)** prestar auxílios nos serviços administrativos da entidade; **c)** assinar conjuntamente com o presidente e ou tesoureiro ou seus substitutos, contas bancárias e sua movimentação, bem como toda a correspondência da entidade; **d)** Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas.

**Parágrafo único.** O 1º secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º secretário; e na falta deste, por qualquer dos administradores titulares no exercício do cargo.

**Art. 31.** Ao 1º tesoureiro compete: **a)** arrecadar receitas e promover o depósito bancário dos valores; **b)** efetuar os pagamentos autorizados, através da emissão de cheques, assinando-os juntamente com o presidente ou aquele que estiver substituindo no momento; **c)** elaborar balancetes das atividades financeiras do Centro, bem como o balanço anual, afixando-os em local visível, para o conhecimento de todos.

**Parágrafo único.** O 1º tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º tesoureiro; e na falta deste, por qualquer dos administradores titulares no exercício do cargo.

## Seção III - Do Conselho fiscal

**Art. 32.** O Conselho Fiscal eleito e empossado através da Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, compõe-se de três membros com atribuições consultivas,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP

MICROFILME N° 24378

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL:828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

não podendo a escolha recair em membro da Diretoria, podendo ser reeleitos, cujo mandato será de 2 (dois) anos admitindo-se sua reeleição.

§ 1º. Com os membros titulares serão eleitos suplentes em igual número, com idênticos mandatos, que substituirão os primeiros em seus impedimentos e ausências e os sucederão na vacância do cargo, observada a ordem de colocação na chapa eleita;

§ 2º. Se um suplente estiver substituindo um titular (impedido ou ausente) e ocorrer vacância de cargo titular (o mesmo, ou outro), ele assumirá a vaga surgida (sucessão), devendo ser chamado o suplente seguinte (conforme a ordem da chapa eleita) para assumir o cargo do titular impedido ou ausente, se for o caso.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal, podendo ser assessorado por um contabilista: **a)** examinar quando julgar conveniente, as contas, os documentos contábeis e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou Assembléia Geral, conforme o caso; **b)** examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual, para ser transmitido à assembléia geral; **c)** convocar extraordinariamente Assembléia Geral, desde que conte com dois terços dos seus membros; **d)** Prestar informações a Diretoria, quando solicitado; **e)** solicitar à Diretoria as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções; **f)** Opinar sobre a prestação de contas, ordinárias ou extraordinárias, apresentada pela diretoria.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que a necessidade do Centro assim o exigir, ou ainda a por convocação do Presidente.

Parágrafo único – Às reuniões do Conselho Fiscal aplica-se, no que couber, o disposto sobre as reuniões da Diretoria.

## CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 35. As eleições sociais para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 36. As Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal processar-se-ão no decorrer do mês de fevereiro, correspondente ao último ano de seus mandatos, em dia e horário previamente designado, cuja convocação, dar-se-á na forma prevista deste estatuto, devendo o edital ser afixado na sede do Centro de Convivência do Idoso São João Batista.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAL  
JURISDIÇÃO BRAGANÇA PAULISTA-SP  
MICROFILME N° 24378

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL:828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

§ 1º. Nas assembléias em que haja eleição, esta será mediante chapas dos concorrentes que poderão atuar junto à mesa eleitoral. As eleições se realizarão por escrutínio secreto, mediante cédula impressa;

§ 2º. Os candidatos deverão ter registrado seus nomes por meio de chapa conjuntas, com distribuição dos cargos na ordem constante das mesmas, regularmente protocolada junto à secretaria do Centro, até 5 (cinco) dias antes do pleito;

§ 3º. As chapas inscritas e entregues ao Secretário da Entidade, após registro, serão afixadas em local adequado na sede social, a fim de que os beneficiário/colaboradores tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. A chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento;

§ 4º. Havendo inscrição de apenas uma chapa, a eleição poderá a juízo do presidente, ser processada mediante aclamação dos presentes;

§ 5º. Em caso de empate entre chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela cuja soma de idades de seus componentes obtiver a maior somatória.

§ 6º. Os eleitos tomarão posse logo após a proclamação do resultado das eleições.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

**Art. 37.** Constitui o patrimônio do Centro de Convivência do Idoso São João Batista:

I – Imaterial: seu nome, seus escritos e palavras publicados e sua imagem (art. 52 e 11 do Código Civil).

II – Material: **a)** as contribuições associativas; **b)** as doações e legados que efetivamente receber; **c)** as receitas provenientes de convênios ou outros pactos que celebrar; **d)** os bens móveis e imóveis que integrem seus ativos; **e)** as rendas que forem produzidas pela aplicação de suas receitas e de seus bens.

§ 1º. Todos os recursos, rendas e resultados, operacionais ou não, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

§ 2º. O patrimônio pertence à entidade, vedada sua partilha, sob qualquer forma ou pretexto, bem como indenização a qualquer título, a beneficiário/colaborador ou

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL:828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA N° 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

assistido, devendo seu destino, no caso de dissolução do Centro de Convivência do Idoso São João Batista, ser resolvido pela Assembléia Geral, no disposto neste estatuto a entidade congênera mesmo que de outro município;

§ 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades assistenciais a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 38.** O exercício social do Centro de Convivência do Idoso São João Batista coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 39.** O Centro de Convivência do Idoso São João Batista, manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros vertidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como outros livros auxiliares, tais como: registro de atas de reunião da Diretoria e do conselho fiscal, registro das assembleias gerais e de presença de beneficiário/colaboradores, elaborados por sistemas eletrônicos de processamento de dados.

**Art. 40.** Nenhum cargo de administração, expresso no presente Estatuto, será remunerado, devendo, pois, ser exercido gratuitamente.

**Art. 41.** O Centro de Convivência do Idoso São João Batista, poderá manter contas bancárias, na medida de suas necessidades, cuja movimentação será realizada sempre nos termos deste Estatuto.

**Art. 42.** O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, inclusive quanto à sua administração, a qualquer tempo, mediante Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** – Poderão apresentar proposta de alteração estatutária a Diretoria, o Conselho Fiscal ou um 1/5 (um quinto) dos beneficiário/colaboradores em pleno exercício de seus direitos sociais, onde a proposta será sempre apresentada à Diretoria, por seu presidente.

**Art. 43.** A alteração de endereço da sede administrativa, para local no mesmo município (art. 1º, parágrafo único) será deliberada na forma da alínea "d", do art. 28. Previsto neste Estatuto.

Handwritten initials and a stamp: "OFICINA DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS ERGANÇA PAULISTA-SP MICROFILME N° 24378"

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ: 04.350.882/0001-76 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA EM 08/05/2001  
LEI MUNICIPAL: 828/01 LEI EST.: 11.834/05 LEI FEDERAL PORTARIA Nº 127 DE 25/01/2006

Avenida da Saudade, 492 - Centro - Fone: (11) 4018-4211 - CEP 12995-000 - Pinhalzinho - SP

**Art. 44.** O Centro de Convivência do Idoso São João Batista poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por vontade manifesta da Assembléia Geral Extraordinária, quando for observada absoluta falta de meios para continuar funcionando, por decisão judicial irrecurável, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos beneficiário/colaboradores, com direito a voto, mediante Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo que em caso de sua dissolução ou extinção, liquidado o passivo, os eventuais bens patrimoniais remanescentes, serão destinados para outra entidade que tenha os mesmos fins e objetivos desta. Legalmente constituída e representada, da mesma cidade ou região. Caso não exista na região Entidade adequadamente capacitada, como acima especificado, o seu eventual patrimônio, ficará a cargo da assembléia geral, dar sua destinação.

**Parágrafo único** – Somente poderá ser contemplado com o patrimônio, entidade de direito privado que detenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS.

**Art. 45.** São casos passíveis de vagas em qualquer cargo ou função: **a)** morte; **b)** ausência definitiva do órgão a que pertence; **c)** renúncia; **d)** exoneração; **e)** suspensão; **f)** destituição; **g)** ausência injustificada; **h)** deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato; **i)** término do mandato ou do Acordo Mútuo de prestação de serviço voluntário; **j)** não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

**Art. 46.** Os casos omissos, que exigirem providências urgentes e inadiáveis, serão decididos pela Diretoria, com recurso "ex-offício" para as assembléias gerais, de acordo com este Estatuto, a legislação pertinente, e princípios gerais do direito.

**Art. 47.** As Assembléias Gerais serão plenárias, admitida a sistemática de assembléia permanente apenas para os casos de plebiscito ou referendo, provocados pela Diretoria

**Art. 48.** Fica eleito o foro da cidade de Pinhalzinho, Comarca de Bragança Paulista para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Art. 49.** Ficam por esta reforma estatutária, ratificados os mandatos dos atuais administradores (diretores e conselheiros) até 18 de fevereiro de 2013, momento em que nova eleições e posses deverão ocorrer, para diretoria e conselho fiscal.

**Art. 50.** O presente estatuto ora reformado corresponde ao que efetivamente foi aprovado na assembléia Geral, realizada em data de 30/09/2011 e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

